PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021.

EXPEDIENTE
24 JUN. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020, de autoria do Executivo Municipal, ***"altera e inclui dispositivos e anexos na lei complementar n°15 de 05 de maio de 2009, que estabelece a organização e estrutura administrativa do poder executivo do município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências. ".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 138 a 149, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às fls. 154 a175, atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal apresenta à esta casa o presente projeto de lei, visando a alteração do quadro funcional do município, nele incluindo e alterando cargos de provimento e atribuição dos cargos comissionados e funções gratificadas do Município.

A alteração legislativa pretende adequar a norma municipal aos parâmetros constitucionais, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de artigos e anexos da Lei complementar n.º 15, de 05 de maio de 2009, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos termos do acórdão n.º 1.0000.18.031183-9/000.

Contudo, foi expedida recomendação n.º 04/2021 pelo ilustre representante do Ministério Público, por meio da 2ª promotoria de Justiça com atuação perante o patrimônio público desta comarca, bem como requisição para que a administração se manifeste no prazo de 15 dias sobre o acatamento ou não da Recomendação.

Com isso, o Ministério Público visa a apuração de ilegalidade na nomeação de pessoas para cargos que sequer foram criados no âmbito da Administração e/ou cujas atribuições não foram descritas na legislação, em afronta ao disposto no artigo 37, II e V da CR/88.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Jun-2021-15:57-035271-1/2

Ao final, recomenda ao Sr. Prefeito Municipal que altere o presente projeto de lei, visando a regularização da situação dos cargos Municipais de Assessoria jurídica, para que deixem de ser de livre nomeação e exoneração, passando a ser providos mediante concurso público, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, por razões de segurança jurídica, necessário se faz aguardar o deslinde da recomendação do Ministério Público, restando prejudicado o parecer nesse momento, o que será possível apenas após o desfecho da recomendação ora expedida.

Desta feita, esta comissão reputou imprescindível que seja o presente projeto baixado em diligência, para que a Procuradoria do Município esclareça sobre o cumprimento da recomendação expedida, evitando futura declaração de inconstitucionalidade do presente projeto de lei complementar.

CONCLUSÃO

Desta forma, esta comissão emite parecer pela realização de diligência consistente em reunião com o representante da Procuradoria do Município para que esclareça sobre o cumprimento ou não da recomendação ministerial de fls. 179 a 183.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES